

## PRÉ-PAUTA PARA NEGOCIAÇÃO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2019

### ***Para manter direitos e avançar nas conquistas, mais uma etapa da luta começa agora***

A data base dos trabalhadores e trabalhadoras da Caema é 1º de maio, data simbólica, que nos chama à luta histórica por direitos. Em 2017, nossa tarefa é ainda mais árdua. É tempo de renegociar todo o Acordo Coletivo de Trabalho, não apenas as cláusulas econômicas, garantindo a manutenção de todos os direitos conquistados ao longo da nossa história e avançando nas conquistas.

Soma-se a este desafio, o momento em que vivemos no país. Momento de ameaça aos direitos trabalhistas (onde só a classe trabalhadora e os mais vulneráveis estão pagando pelo pato criado pelas elites) e ameaça às empresas públicas, especialmente as do saneamento, como a Caema, que também aderiu ao Programa de Concessões do BNDES.

A nossa missão é lutar em defesa da Caema pública, lutar pela política de saneamento, mas com respeito e valorização aos trabalhadores do setor e isso passa por um Acordo Coletivo digno e decente. Sendo assim, é hora de começar nossa cruzada rumo a mais essa conquista.

O primeiro passo, todos já sabem, é construir a Pauta de Reivindicações dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Caema para enviar formalmente à diretoria da empresa e iniciar as negociações. Para isso, o STIU-MA apresenta agora uma Pré-Pauta, que deve ser discutida por toda categoria e aprovada com as novas contribuições.

Vamos lá, companheiros e companheiras, todos às assembleias para construir a Pauta e iniciar com muita força a nova etapa da nossa luta rumo ao ACT 2017.

**ASSEMBLEIAS POR  
LOCAL DE TRABALHO  
DE 05 A 20 DE  
ABRIL 2017  
PARTICIPE!**

## **Pré-Pauta de Reivindicações/ACT CAEMA 2017-2019**

### **CLÁUSULAS A SEREM MANTIDAS**

#### **CLÁUSULA 2ª - SUBSTITUIÇÃO DE CHEFIA**

CLÁUSULA 5ª – COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA

#### **CLÁUSULA 7ª – ANUÊNIO**

CLÁUSULA 8ª – ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

#### **CLÁUSULA 9ª - TRANSPORTE GRATUITO**

CLÁUSULA 10 – CERTIFICADO DE ACERVO TÉCNICO

#### **CLÁUSULA 11 – REPARAÇÃO DE DANOS**

CLÁUSULA 12 - AUXÍLIO A FILHOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

#### **CLÁUSULA 13 – HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

CLÁUSULA 14 – PARCELAMENTO DO EMPRÉSTIMO DE FÉRIAS

#### **CLÁUSULA 15 – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO**

CLÁUSULA 16 – PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

#### **CLÁUSULA 17 – PENDÊNCIAS TRABALHISTAS**

CLÁUSULA 18 - ACOMPANHAMENTO A DEPENDENTE EM CASO DE DOENÇA

#### **CLÁUSULA 19 - RECOLHIMENTO DO FGTS**

CLÁUSULA 20 - CUSTO PARA COM A DEFESA DOS TRABALHADORES CONTRA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL EM PROCESSOS DE QUALQUER NATUREZA

#### **CLÁUSULA 21 - INFORMAÇÕES GERAIS**

CLÁUSULA 22 - PREVENÇÃO DE L.E.R. / DORT

#### **CLÁUSULA 23 - PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIAS QUÍMICAS**

CLÁUSULA 24 - CONCESSÃO DE FOLGA COM ABONO DE PONTO

**CLÁUSULA 25 - ABONO DE FOLGA DE ANIVERSÁRIO**

CLÁUSULA 26 - LICENÇA NATALINA

**CLÁUSULA 27 - TRATAMENTO IGUALITÁRIO**

CLÁUSULA 28 - LICENÇA-PRÊMIO

**CLÁUSULA 29 - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

CLÁUSULA 31 - UNIFORME

**CLÁUSULA 32 - CONDIÇÕES DE TRABALHO**

CLÁUSULA 32 - CÓDIGO DE ÉTICA

**CLÁUSULA 33 - DATABASE**

CLÁUSULA 34 - RELAÇÕES E ATIVIDADES SINDICAIS

**CLÁUSULA 35 - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS**

CLÁUSULA 36 - REUNIÕES

**CLÁUSULA 37 - SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR**

CLÁUSULA 38 - JORNADA DE TRABALHO

**CLÁUSULA 39 - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**

CLÁUSULA 39 - CALENDÁRIO DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA 40 - VALE TRANSPORTE**

CLÁUSULA 41 - SEGURO DE VIDA E ACIDENTE

**CLÁUSULA 42 - PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARA APOSENTADORIA**

CLÁUSULA 43 - ESTABILIDADE GARANTIDA

**CLÁUSULA 45 - REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES NOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL**

CLÁUSULA 46 - LICENÇA MATERNIDADE

**CLÁUSULA 47 - CONDIÇÕES DE TRABALHO PARA O LEITURISTA**

CLÁUSULA 48 - ADICIONAL DE COTA DE SUPERVISÃO

**CLÁUSULA 49 - DISPENSA INCENTIVADA**

CLÁUSULA 50 - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

**CLÁUSULA 51 - ADICIONAL DE DISTRIBUIÇÃO E COLETA**

CLÁUSULA 52 - INFORMAÇÃO DAS FALTAS NO CONTRACHEQUE

**CLÁUSULA 53 - COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

CLÁUSULA 54 - PROGRAMA DE MODELAGEM DOS SERVIÇOS DESANEAMENTO

**CLÁUSULA 55 - CONCESSÃO LICENÇA PATERNIDADE**

## **CLÁUSULAS A SEREM MANTIDAS COM APERFEIÇOAMENTO**

**CLÁUSULA 1ª - ABRANGÊNCIA DO ACORDO** - O presente Acordo abrange todos os empregados da CAEMA, e ou cedidos a outros órgãos com ônus para a empresa, e pertencentes às categorias profissionais aqui representadas pelo STIU/MA.

**CLÁUSULA 3ª - ADICIONAL NOTURNO** – As horas trabalhadas a partir das 22 (vinte e duas) horas até o final do turno serão remuneradas com adicional de 20% (vinte por cento) da hora normal, conforme art. 73, da CLT, e da Súmula 60, do TST.

**Parágrafo único**- A CAEMA apurará e pagará em até 90 (noventa) dias contados a partir de 01 de maio de 2017, o passivo referente ao referido adicional.

**CLÁUSULA 4ª - EXAME MÉDICO PERIÓDICO** - Quando da realização dos exames médicos periódicos em todos os seus empregados, na forma da legislação vigente, priorizando a todos/as, sem distinção.

**CLÁUSULA 6ª - INDENIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAS** - As horas extras prestadas com habitualidade por mais de 01 (um) ano, se suprimidas pela CAEMA, serão indenizadas na forma do que estabelece a Súmula 291 do TST.

**Parágrafo único**- As horas extras prestadas com habitualidade, após 05 (cinco) anos, desde que suprimidas pela CAEMA, serão incorporadas ao salário em rubrica específica.

**CLÁUSULA 11 - REPARAÇÃO DE DANOS** – A CAEMA não repassará para os seus empregados, eventuais prejuízos causados por acidentes com veículos e/ou equipamentos da empresa, salvo se tal prejuízo resultar de ação ou omissão dolosa ou culposa do empre-

gado, desde que devidamente comprovado por inquérito administrativo competente.

**CLÁUSULA 12 - AUXÍLIO A FILHOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS** - A CAEMA pagará aos empregados que tenham filhos e enteados -que sejam consideradas pessoas com deficiência, o valor da mensalidade, em instituições especializadas, através do sistema de reembolso.

**Parágrafo Único** - A CAEMA liberará do ponto o(a) empregado(a) que tem filho portador de necessidade especial, quando houver necessidade de acompanhamento paterno ou materno, desde que comprovado por laudo médico com datas especificadas.

**CLÁUSULA 23 - PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIAS QUÍMICAS** - A CAEMA, através da Área de Benefício e Assistência Social, revisará o Programa de Prevenção e Tratamento de Dependências Químicas para atender aos seus empregados e garantirá a devida implementação do mesmo.

**CLAUSULA 25 - ADICIONAL DE PERCURSO (56ª)** - A CAEMA pagará mensalmente, a título de adicional de percurso (horas *in itinere*), o valor único e equivalente a 60 (sessenta) horas extras calculadas sobre o piso salarial da empresa, aos empregados que trabalhem no Sistema Produtor do Itapecuru e que cumpram, habitualmente, o trajeto São Luís/KM56/São Luís.

**Parágrafo Primeiro** - O adicional de percurso (horas *in itinere*) pago com habitualidade por mais de 10 (dez) anos, se suprimido, será incorporado ao salário;

**Parágrafo Segundo**- Aos empregados que cumpriram o disposto no parágrafo anterior, desde a sua implantação farão jus ao referido adicional de percurso

(horas *in itinere*);

**Parágrafo Terceiro**- A incorporação de que trata o parágrafo anterior não ocorrerá se a supressão das horas extras se der em razão de transferência a pedido do empregado.

**CLÁUSULA 33 – GARANTIA DE EMPREGO** - A CAEMA se compromete que, durante a vigência do presente ACT, não efetuará despedidas arbitrárias ou sem justa causa dos empregados, salvo se comprovadas através de inquérito administrativo ou sindicância, excetuando-se os empregados em período de experiência, os/as trabalhadores/as a 03 (três) anos de se aposentar e os/as aposentados/as, sendo assegurado a estes últimos os benefícios da Cláusula 56 e seus parágrafos.

**Parágrafo primeiro** - A CAEMA a partir do presente Acordo se compromete a não efetuar demissões em massa de seus empregados (as) mesmo onde haja a extinção de área ou local de trabalho, ou mesmo privatização da empresa, nesse caso, por determinação do acionista majoritário, seus trabalhadores/as serão realocados em órgãos da administração pública estadual.

**Parágrafo segundo** - No caso de demissões individuais questionadas pelo sindicato, será garantida a criação de Comissão Paritária para o referido processo.

**CLÁUSULA 37- GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS** - A CAEMA pagará aos seus empregados, por ocasião do gozo das férias regulamentares, gratificação de férias, em valor correspondente a 40% (quarenta por cento) da remuneração.

**Parágrafo Único** - No caso de Rescisão Contratual sem justa causa a gratificação de

férias também será paga, inclusive com relação a férias proporcionais, hipótese em que será paga na mesma proporção delas.

**CLÁUSULA 38 - DISPENSA PARA AMAMENTAR** - A partir da assinatura do presente Acordo, a empregada que estiver amamentando durante os 60 (sessenta) dias posteriores ao término da Licença-gestante, deverá cumprir jornada diária de trabalho de 04 (quatro) horas. Os descansos especiais serão definidos conforme preceitua o Art. 396, parágrafo único, da CLT.

**CLÁUSULA 40 - ABONO DE PONTO PARA ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E CURSO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE** – A CAEMA, a partir da assinatura do presente Acordo, concederá horário especial em um único turno a estudantes regularmente matriculados, e cursando cursos técnicos em ensino médio, graduação, pós-graduação ou estágio curricular, em cursos compatíveis com os cargos do PCS da empresa, desde que o mesmo não seja oferecido em turno noturno em nenhuma instituição de ensino médio ou superior na localidade em que esteja lotado, sendo facultada a compensação de horários. Para os cursos de nível técnico, só serão aceitos aqueles realizados em Instituições de Ensino conveniadas com a CAEMA.

**Parágrafo Primeiro** - Os estudantes contemplados com horário especial terão a obrigatoriedade de apresentar o horário das disciplinas em que estiver matriculado e comprovar semestralmente a frequência no curso matriculado. A CAEMA se compromete a viabilizar o estágio curricular em suas áreas de atividades que sejam compatíveis com o curso;

**Parágrafo Segundo** – Para os cursos de nível técnico só será concedido abono nos termos previstos no caput desta cláusula, quando forem realizados em Instituições devidamente conveniadas com a CAEMA.

**Parágrafo Terceiro** - O abono a que se refere esta cláusula refere-se exclusivamente ao primeiro curso de cada nível (técnico, superior, pós-graduação e etc.) solicitado pelo empregado.

**Parágrafo Quarto** - A cada solicitação, o empregado deverá atender a intervalos e requisitos por Unidade produtiva para nova solicitação em outro nível, nos termos definido sem norma específica para este fim.

**CLÁUSULA 43 - JORNADA DE TRABALHO** - A CAEMA se compromete a criar uma Comissão Paritária para estudo de viabilidade operacional e financeira da jornada de 6h de trabalho, com turnos de revezamento e sua implantação gradual na capital e no interior, excluindo-se as localidades em que houver atividades que exijam turnos ininterruptos de trabalho durante 24 horas, mantendo-se as atuais escalas de revezamento de 12x36 horas e 12x48 horas.

**Parágrafo Primeiro** - A CAEMA pagará as diferenças das horas extras que ultrapassarem 144 (cento e quarenta e quatro) horas trabalhadas nas atividades que exijam turnos ininterruptos de revezamento durante 24 horas.

**Parágrafo Segundo** - A CAEMA garantirá horário para almoço nos turnos ininterruptos de revezamento, desde que não haja abandono do posto de trabalho;

**Parágrafo Terceiro** - A CAEMA incorporará as horas extras dos trabalhadores submetidos ao turno ininterrupto de revezamento que as façam com habitualidade há 10 (dez) anos ou mais de acordo com a legislação pertinente no prazo de 60 dias após a assinatura do presente ACT.

**Parágrafo Quarto** - Os empregados/as que recebam habitualmente, ou tenham recebido, horas extras por um período acima de 05 (cinco) anos ininterruptos ou abaixo de 10 (dez) anos terão a partir do presente acordo, a incorporação proporcional dessas horas.

**Parágrafo Quinto** - Fica estabelecida a jornada de trabalho de 08 horas diárias em todo Estado ressalvados os casos previstos em Lei: Telefonistas, Assistentes Sociais, Atendentes Comerciais dos Sistemas de S. Luís e Imperatriz, que terão Jornada de 06 horas e Médico de Trabalho que terá jornada de 04 (quatro) horas.

**CLÁUSULA 61 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE** - A partir da assinatura deste acordo, a CAEMA pagará o adicional de periculosidade, no percentual de 30% (trinta por cento) da remuneração

do empregado, conforme enquadramento previsto em Laudo Técnico que terá a participação da Comissão Paritária Permanente da Periculosidade.

**Parágrafo Primeiro** - Terão direito ao adicional de periculosidade todos os empregados que trabalham em atividade periculosa, os expostos ao risco de eletricidade serão pagos com base na Súmula 191, II do TST, aqueles que exercem atividades de vigilância serão contemplados pela redação da Lei nº 12.740/2012, bem como os que trabalham em motocicletas ou motonetas, estes/as conforme Lei nº 12.997/2014;

**Parágrafo Segundo** - Trabalhadores que exerçam atividades insalubres nas Estações Elevatórias e de Tratamento de Água com o manuseio de produto (os) químico (os), o percentual pago será de até 40% (quarenta por cento) do salário mínimo, conforme enquadramento previsto em Laudo Técnico que terá a participação da Comissão Paritária Permanente da Periculosidade;

**Parágrafo Terceiro** - A CAEMA pagará aos seus empregados que trabalham na atividade de esgoto, submetidos às condições insalubres de trabalho, a título de Adicional de Insalubridade o percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo;

**Parágrafo Quarto** - O adicional de insalubridade poderá ser estendido aos demais trabalhadores do campo, que exerçam suas atividades estabelecendo contato com água, conforme enquadramento previsto em Laudo Técnico que terá a participação da Comissão Paritária Permanente da Periculosidade;

**Parágrafo Quinto** - A CAEMA pagará o adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo, aos empregados que manuseiam Hypocal e/ou Fosfáir;

**Parágrafo Sexto** - A CAEMA se compromete a dar prosseguimento ao projeto de mapeamento das áreas de risco, efetuando as correções de eventuais distorções para a consequente implantação.

**CLÁUSULA 45 - HORAS-EXTRAS** - A CAEMA remunerará a execução de trabalho extra jornada autorizada formalmente pela chefia imediata dos seus empregados da seguinte forma:

a) As horas trabalhadas nos dias úteis serão acrescidas de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal;

b) As horas trabalhadas nos sábados, domingos e feriados, trabalho em folga em substituição a outro empregado em turno ininterrupto de revezamento, estas serão acrescidas de 100% (cem por cento) do valor da hora normal.

**Parágrafo Primeiro** - A CAEMA concederá folga remunerada, a ser gozada imediatamente após o retorno da viagem aos empregados que excederem a jornada normal de trabalho, quando em viagem a serviço, inclusive, as horas de deslocamento, observando-se para a compensação os mesmos percentuais previstos nesta cláusula, desde que no período de um ano não exceda à soma das jornadas semanais de traba-

lho previsto, nem seja ultrapassado o limite máximo da jornada de 10 (dez) horas diárias;

**Parágrafo Segundo** - Poderá ser transformado em folga, desde que tenha a anuência do empregado, o excesso de horas trabalhadas em um dia, sendo compensado no mês em curso, observando-se para a compensação os mesmos percentuais previstos nesta cláusula, desde que no período de um ano não exceda à soma das jornadas semanais de trabalho previsto, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias.

**CLÁUSULA 46 - VIGÊNCIA** - O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de dois anos, contados desde 1º (primeiro) de maio de 2017.

**Parágrafo Único** - Não estando concluídos os trabalhos de renovação deste Acordo até 30/04/2017, o ACT 2015/2017 fica automaticamente prorrogado até que sejam fixadas novas condições em novo ACT para sua vigência, retroagindo a 1º de maio de 2017 todas as vantagens conquistadas no novo Acordo.

**CLÁUSULA 64 - AUXÍLIO LUTO** - A CAEMA, a partir da assinatura do presente Acordo, custeará auxílio luto no valor de **R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais)**, quando se tratar de falecimento de empregado, cô/njuge, companheiro(a), ascendentes e descendentes até 1º grau (pais, filhos) e enteados.

**Parágrafo Primeiro** - Quando se tratar de falecimento de empregado, o benefício será pago ao dependente legalmente habilitado;

**Parágrafo Segundo** - Quando se tratar de falecimento de ascendentes ou descendentes (pais e filhos) e houver mais de um empregado envolvido na relação de parentesco, o pagamento será feito a um único empregado;

**Parágrafo Terceiro** - Em **01/05/2018**, o reajuste do Auxílio-Luto terá como base o índice de inflação medido no período de **01/05/2017 a 30/04/2018** pelo INPC/IBGE.

**CLÁUSULA 65 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO** - A CAEMA fornecerá Auxílio Alimentação a ser concedido mensalmente a todos os seus empregados, em exercício na empresa, a partir de maio/2017, no **valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**, com a participação financeira dos empregados, tendo como base de cálculo as rubricas: salário, salário II, complemento de enquadramento, incorporação de gratificação, cargo gratificado, cargo de confiança, honorários, representação, gratificação de apoio técnico executivo, gratificação de apoio operacional, o adicional de qualificação e complemento salarial por acordo judicial.

**Parágrafo Primeiro** - A CAEMA fornecerá 02 (dois) créditos extras do Auxílio-Alimentação no valor correspondente ao ticket mensal aos seus empregados, sendo que o primeiro será disponibilizado até 20 de dezembro de 2017 e o segundo, até o dia 20/12/2018.

**Parágrafo Segundo** - Os descontos relativos à participação do empregado no Auxílio Alimentação serão efetuados conforme faixas e percentuais a seguir: ➔

FAIXA DE REMUNERAÇÃO (R\$)	VALOR DO AUXÍLIO
Até R\$ 2.552,38	ISENTO
De R\$ 2.552,38 até R\$ 4.590,21	5%
Acima de R\$ 4.590,21	10%

**Parágrafo Terceiro** - Ficam contemplados também com este benefício os empregados que estejam em Férias, Licença-prêmio, Licença-médica, Licença-maternidade, Auxílio-acidentário, Auxílio-doença e em exercício exclusivo de atividade sindical;

**Parágrafo Quarto** - Os créditos do Auxílio-Alimentação serão disponibilizados aos empregados até o dia 05 de cada mês;

**Parágrafo Quinto** - Em 01/05/2018, o reajuste do Auxílio-Alimentação terá como base o índice de inflação medido no período de 01/05/2017 a 30/04/2018 pelo INPC/IBGE;

**Parágrafo Sexto** - As faixas salariais constantes no § 1º serão corrigidas, a partir da assinatura do acordo, pelo mesmo índice de reajuste anual do parágrafo anterior;

**Parágrafo Sétimo** - A CAEMA se compromete a fornecer alimentação aos empregados que trabalham no Sistema Produtor do Itapecuru, garantindo no seu restaurante perfeitas condições de higiene, cardápio variado e de boa qualidade que atenda às necessidades alimentares dos seus empregados, além de prestação no atendimento e serviço de nutricionista, sendo que tal utilidade não tem natureza salarial e não se incorpora na remuneração do empregado para quaisquer efeitos, assegurada a gratuidade a todas as faixas salariais;

**Parágrafo Oitavo** - A CAEMA fornecerá, gratuitamente, alimentação aos seus empregados lotados em outros setores, quando justificada a natureza dos serviços, inclusive quando da dobra de turno pelos operadores em substituição a outro empregado;

**CLÁUSULA 51 - PLANO DE SAÚDE** - A CAEMA manterá assistência médico-hospitalar através de empresa de assistência médica de âmbito nacional atendendo a todos os/as empregados/as e seus dependentes legais. O atendimento do plano de saúde que dispõe sobre a garantia de prestação de serviço aos/as beneficiários/as se dará conforme o contrato existente entre a CAEMA e a prestadora de serviço do plano privado de assistência à saúde obedecendo o estabelecido na legislação vigente, em especial nas Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar, naquilo que for omissivo no contrato de prestação de serviço e neste ACT, na forma a seguir:

a) Filhos, menores sob guarda judicial e/ou enteados até completarem 21 (vinte e um) anos ou até 24 (vinte e quatro) anos, se universitários, regularmente matri-

culados em curso de graduação e/ou pós-graduação, bem como em curso técnico;

b) Filhos incapazes;

c) Cônjuges ou companheiros(as);

**Parágrafo Primeiro** - Os descontos relativos à participação do empregado no custo do Plano de Saúde serão efetuados da seguinte forma:

FAIXA SALARIAL	PLANO DE SAÚDE (% DO SALÁRIO)	
TODAS	Titular s/ dependente	7,50%
	Titular + 1 dependente	8,00%
	Titular + 2 dependentes	8,50%
	Titular + 3 dependentes	9,00%
	Titular + 4 dependentes	9,50%
	Titular + 5 dependentes	10,00%

\* **Parâmetro único** - A participação do empregado com aplicação dos percentuais acima em qualquer faixa, está limitada ao custo do serviço per capita multiplicado pelo número de dependentes mais 01(um).

**Parágrafo Segundo** – Fica assegurado o benefício do plano de saúde aos pais, desde que o desconto seja efetuado da seguinte forma, observado disposto do parâmetro único:

REMUNERAÇÃO	DESCONTO(% DO SALÁRIO)
Até R\$ 2.750,00	5%
Acima de R\$ 2.750,00	10%

**Parágrafo Terceiro** - Em 01/05/2018, o reajuste das faixas salariais para o custeio do Plano de Saúde para os pais e do Plano Odontológico será efetuado pelo índice inflacionário calculado pelo INPC/IBGE do período de 01/05/2017 a 30/04/2018, da seguinte forma:

**Parágrafo Quarto**- Para os efeitos desta cláusula consideram-se salário as rubricas: salário, salário II, complemento de enquadramento, incorporação de gratificação, cargo gratificado, cargo de confiança, honorários, representação, gratificação de apoio técnico executivo, gratificação de apoio operacional, o adicional de qualificação e complemento salarial por acordo judicial;

**Parágrafo Quinto** - A CAEMA manterá plano odontológico para seus empregados e dependentes, de acordo com o constante no caput, com participação financeira dos mesmos sobre o valor do plano conforme faixas a seguir:

FAIXA SALARIAL (R\$)	VALOR DO AUXÍLIO
Até R\$ 1.927,70	10%
Acima de R\$ 1.927,70	15%

**Parágrafo Sexto** - A CAEMA se compromete em exigir da Empresa operadora do Plano de Saúde e do Plano Odontológico que façam expansão dos seus serviços;

**Parágrafo Sétimo** - A reinclusão no Plano de Saúde do titular ou dos beneficiários constantes no caput só poderá ser feita após 12(doze) meses do pedido de desligamento.

**Parágrafo Oitavo** - A CAEMA se compromete a custear as despesas com deslocamento e estadia para os titulares e dependentes, nas localidades onde não houver cobertura do plano de saúde, e desde que o empregado esteja inscrito no plano.

**CLÁUSULA 52 - REAJUSTE SALARIAL** – A CAEMA reajustará os salários dos seus empregados vigentes em **01/05/2017**, com base em 100% (cem por cento) da inflação acumulada no período de **01/05/2016 a 30/04/2017**, calculado pelo INPC/IBGE.

**Parágrafo Único:** Fica estabelecido que em **01/05/2018** haverá revisão dos salários com base em 100% (cem por cento) da inflação acumulada no período de **01/05/2017 a 30/04/2018**, calculada pelo INPC/IBGE.

**CLÁUSULA 53 - ESTÍMULO AO DESENVOLVIMENTO PESSOAL DOS EMPREGADOS** - A CAEMA estimulará a participação dos empregados em programas de educação básica (1º e 2º graus), cursos de qualificação profissional, estágios, bem como, incentivará a participação destes em programa de graduação (3º grau), pós-graduação, mestrado e doutorado, compatíveis com o Plano de Cargos e Salários da Empresa.

**Parágrafo Primeiro** - A CAEMA se compromete a celebrar convênios com Instituições de Ensino Superior, objetivando descontos nos valores das mensalidades dos cursos oferecidos;

**Parágrafo Segundo** - A CAEMA executará Plano Anual de Treinamento (PAT) destinado aos trabalhadores (as) da empresa, de acordo com as necessidades de capacitação requeridas para melhoria dos serviços prestados.

**Parágrafo Terceiro** - A CAEMA custeará 70% (setenta por cento) do valor da mensalidade nas despesas com educação em ensino superior ou curso técnico;

**CLÁUSULA 54 - PISO SALARIAL** - A partir de primeiro de maio de 2017, o piso salarial da CAEMA será de **R\$ 1.405,50 (um mil e quatrocentos e cinco reais e cinquenta centavos)**.

**CLÁUSULA 57 – AUXÍLIO CRECHE (AUXÍLIO-BABÁ)** - A CAEMA, a partir da assinatura deste Acordo, pagará mensalmente aos empregados (as) com filhos entre 0 e 7 (sete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, o Auxílio - Creche no valor unitário de **R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais)**.

**Parágrafo Primeiro** - Para comprovação da despesa será aceito pela CAEMA a apresentação de recibo contendo o número de inscrição no CPF ou RG da pessoa contratada;

**Parágrafo Segundo - Em 01/05/2018**, o reajuste deste auxílio terá como base a inflação acumulada no período de **01/05/2017 a 30/04/2018**, medida pelo INPC/IBGE;

**Parágrafo Terceiro** - Na hipótese de ambos os pais serem empregados da CAEMA, a somente um deles será pago o benefício.

**CLÁUSULA 58 – AUXÍLIO-EDUCAÇÃO** – No início de todo ano letivo, a CAEMA reembolsará, a título de auxílio à aquisição de material escolar e fardamento. O referido auxílio será concedido a todos/as os empregados/as que percebam até 02 (duas) vezes o menor salário pago na empresa, e que tenham filhos e /ou dependentes com até 18 (dezoito) anos, regularmente matriculados em instituição de ensino.

**Parágrafo Primeiro** - Na hipótese de ambos os pais serem empregados da CAEMA, a somente um deles será pago o benefício.

**Parágrafo Segundo-** O referido benefício será regulamentado através de Norma específica.

**CLÁUSULA 60 - CONCURSO PÚBLICO** – ACAEMA, conforme preceitua a Constituição Federal contratará novos empregados através de Concurso Público para preencher as vagas existentes no seu quadro funcional nas atividades-fins.

**Parágrafo Único** – Como forma de combater a terceirização nas atividades da empresa, a CAEMA se compromete a contratar os trabalhadores/as aprovados no Cadastro de Reserva do último concurso.

**CLÁUSULA 61 - ASSÉDIO MORAL** - A CAEMA manterá Comissão Paritária permanente com o STIU/MA para apurar todos os casos de Assédio Moral (marginalização profissional, revanchismo, intimidação), que indicará as ações/medidas para coibir esses procedimentos, sendo que a empresa adotará as medidas propostas pela comissão.

**CLÁUSULA 64 – PENOSIDADE** – A CAEMA, em conjunto com o STIU/MA, desenvolverá através de Comissão Paritária, estudos para definir a matéria e apresentará os resultados, no prazo de 90 (noventa) dias, da assinatura do ACT, para sua implantação, conforme estabelece o Art.7º, Inciso XXIII da Constituição Federal, a todos os seus empregados submetidos a regime de turno em escala de revezamento e/ou que exerçam suas funções fora das repartições, denominados pessoal de campo, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

**CLÁUSULA 75 - DIÁRIAS** - A partir da assinatura do presente Acordo, a CAEMA manterá 02 (duas) faixas para os valores de diária, observando a legislação pertinente.

CARGO/FUNÇÃO	FORA DO ESTADO	NO ESTADO	
		SÃO LUÍS IMPERATRIZ BARREIRINHAS	DEMAIS MUNICÍPIOS
DIRETOR	R\$ 450,00	R\$ 220,00	R\$ 183,00
DEMAIS CARGOS	R\$ 373,00	R\$ 183,00	R\$ 153,00

**Parágrafo Primeiro** - A CAEMA adiantará o valor das diárias correspondentes, antes da efetivação da viagem.

**Parágrafo Segundo** - Em 01/05/2018, a tabela de diárias será reajustada com base na inflação acumulada no período de 01/05/2017 a 30/04/2018, medida pelo INPC/IBGE;

**CLÁUSULA 66 - TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO E ASSISTENTE SOCIAL NO INTERIOR** - A CAEMA se compromete, a partir da assinatura do Acordo, contratar Técnicos de Segurança no Trabalho e Assistentes Sociais para serem lotados nas Gerências Regionais da empresa.

**Parágrafo Único** - A CAEMA se compromete a disponibilizar relatórios dos serviços de Segurança e Medicina do Trabalho e Setor de Serviço Social a cada 03 (três) meses ao STIU/MA.

**CLÁUSULA 72 - ADICIONAL DE DISTRIBUIÇÃO COLETA** - A CAEMA manterá o adicional para os empregados que estejam exercendo as atividades de Leiturista em campo, no percentual de **30% (vinte e cinco por cento)** do piso salarial da empresa, não incorporável e acumulável com quaisquer outros benefícios relacionados com o exercício de atividades em campo.

**Parágrafo Único** - Caberá às Coordenadorias Comerciais e de Relacionamento com o Cliente, das Gerências de Negócio (capital e interior), a informação mensal dos beneficiados.

**CLÁUSULA 73 – HORÁRIO FLEXÍVEL** - A CAEMA implementará o horário flexível, imediatamente após o resultado dos trabalhos da Comissão Paritária, visando adequar o registro eletrônico de ponto, tendo o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar as devidas adequações.

## **CLÁUSULAS NOVAS**

**CLÁUSULA 79 - CARGOS COMISSIONADOS / FUNÇÃO GRATIFICADA** - A CAEMA a partir da assinatura deste acordo terá prazo de 30 (trinta) dias para, em conjunto com o Sindicato, fazer estudo dos cargos comissionados / função gratificada, visando a sua redução e adequação à realidade da empresa, e que após a sua implantação só poderão ser alterados com anuência do Sindicato, sendo que estes cargos só serão preenchidos por escolha através de eleição direta.

**CLÁUSULA 80 - AUXÍLIO MORADIA** - A CAEMA pagará aos empregados que forem transferidos do domicílio para o qual foi contratado, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a título de auxílio moradia.

**CLÁUSULA 81 - VALE CULTURA** - A CAEMA fornecerá aos seus empregados(as) o cartão vale-cultura no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme disposto na Lei nº 12761/2013, do Decreto nº 8084/2013, da Portaria nº 80/2013 e da Instrução Normativa nº 2/2013 do Ministério da Cultura.

**Parágrafo Único** - O referido benefício será também estendido aos trabalhadores que tenham remuneração superior 05 (Cinco) salários mínimos.

**CLÁUSULA 82 - GRATIFICAÇÃO PARA PREPOSTO E ATENDENTE COMERCIAL** - A CAEMA concederá gratificação para os trabalhadores que exercem a função de preposto ou atendente conforme os seguintes critérios:

- a) o preposto receberá uma gratificação equivalente 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da empresa;
- b) o atendente receberá o valor referente a 10% do valor negociado.



**ASSEMBLEIAS POR LOCAL  
DE TRABALHO  
DE 05 A 20 DE ABRIL 2017**

**ASSEMBLEIA GERAL  
20 DE ABRIL (QUINTA-FEIRA)**

**PARTICIPE! VENHA CONSTRUIR A PAUTA DE NOSSA LUTA!**